



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2461, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de terrenos que especifica e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso dos terrenos abaixo especificados, para a ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da ausência de destinação final para resíduos sólidos especiais no Município de Caçapava do Sul.

- Setor 012, quadra 405, lote 02, matrícula M-9204;**
- Setor 012, quadra 405, lote 03, matrícula M-9205;**
- Setor 012, quadra 405, lote 04, matrícula M-9206;**
- Setor 012, quadra 405, lote 05, matrícula M-9207;**
- Setor 012, quadra 405, lote 06, matrícula M-9208**

**Art. 2º** A concessão de uso dos terrenos é feita até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerá, em especial, nos seguintes casos:

- §1º** - Não iniciar as atividades no prazo de 06 (seis) meses.
- §2º** - Não estiver devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Todas e quaisquer benfeitorias agregadas a área, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito do concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a empresa ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

**Parágrafo Único** – Poderá o Município indenizar as benfeitorias de interesse público, mediante avaliação por comissão composta por três servidores do Grupo Técnico de Engenharia da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento.

**Art. 4º** A empresa beneficiária fica obrigada a conservar os imóveis recebidos, para assim entregá-los quando extinta a presente Concessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 5º** A Concessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação aos terrenos, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

**Art. 6º** As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho de 2009.**

**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Registre-se e publique-se**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07, 07, 09